

A SÚMULA 73 DO TSE: EXPLICAÇÃO E ENTENDIMENTOS GERAIS SOBRE A COTA DE GÊNERO

Victória Antonino Pinheiro

Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UnCatólica).

E-mail: victoriaaapinheiro@gmail.com

Lunara Farias Lima

Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UnCatólica).

E-mail: lunarafarias@unicatolicaquixada.edu.br

INTRODUÇÃO

A participação das mulheres na política brasileira tem sido factualmente desproporcional em relação aos homens, refletindo uma representação insuficiente nos cargos eletivos.

De acordo com o IBGE, mais da metade da população brasileira (51,5%) é feminina, e segundo o Tribunal Superior Eleitoral as mulheres representam 53% (cinquenta e três por cento) do eleitorado, no entanto, as mulheres ocupam hoje menos de 15% (quinze por cento) dos cargos eletivos.

Legislações e normas eleitorais foram criadas com o objetivo de promover uma maior igualdade de gênero nas candidaturas. Entre essas medidas, destaca-se a cota de gênero estabelecida pela Lei nº 9.504/1997, a norma exige que partidos assegurem o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) de candidaturas de cada sexo. No entanto, o simples estabelecimento dessa cota não foi suficiente para garantir sua aplicação efetiva.

Nesse contexto, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) aprovou a Súmula 73, que tem por finalidade reforçar a obrigatoriedade de cumprimento da cota de gênero, que não sendo cumprida ou cumprida de maneira ilícita, acarretando fraudes, gera punições aos candidatos, partidos e coligações. A súmula visa impedir que partidos e coligações burlem a regra da cota, assegurando que a participação feminina não seja meramente simbólica, mas sim efetiva ao longo de todo período eleitoral.

Este resumo tem como objetivo explicar a Súmula 73 do TSE e apresentar os principais entendimentos gerais em torno de sua aplicação.

OBJETIVOS

O principal objetivo, é explicar a Súmula 73 do TSE, bem como analisar como a Justiça Eleitoral tem interpretado a súmula, e como vem se posicionando acerca das decisões que envolve fraude nas Cotas de Gêneros.

Como também, analisar como estão sendo discutidas essas decisões pelo próprio Tribunal Superior Eleitoral e como as penalidades da Súmula pode impactar positivamente ou negativamente as candidaturas femininas.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi a pesquisa de artigos, leis e jurisprudências, acerca do assunto, para poder melhor compreender juridicamente sobre o tema, considerando as circunstâncias que levaram a criação da súmula e quais os obstáculos que precisam serem

superados para garantir não haver mais fraudes nas Cotas de Gênero nas campanhas eleitorais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Súmula 73 aborda um grave problema eleitoral, porém a aplicação rigorosa do seu texto, pode acabar prejudicando mulheres que participaram legalmente das eleições, o que causa preocupação. Comprovada a Fraude a Cota de Gênero compromete todo o DRAP (Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários), levando aos candidatos que não participaram da fraude ter consequências negativas.

De acordo com o TSE, em 2023, o plenário confirmou 61 práticas de fraude à cota de gênero nas sessões ordinárias presenciais. Nesses julgamentos, foram constatados que alguns partidos utilizaram das candidaturas femininas fictícias na disputa para o cargo de vereador nas Eleições de 2020 em cidades de todo o País.

Em um julgamento da REspe 19.392-PI, de um caso que envolveu candidaturas fictícias nas eleições municipais de 2016 na Cidade de Valença Do Piauí, determinou que a comprovação da Fraude a Cota de Gênero compromete todo o DRAP (Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários) na legenda da localidade.

O colegiado do TSE está a avaliar se é possível preservar apenas os votos das mulheres que fizeram parte da chapa onde houve fraude na cota de gênero, mesmo que as mesmas tenham sido beneficiadas da ilicitude. Portanto, seria possível anular os votos apenas dos candidatos masculinos e candidatas femininas “laranjas”.

Conforme Almeida e Dornaika (2024), “a Súmula nº 73 foi feliz em conciliar dois postulados jurídico-interpretativos que dificilmente se relacionam: a segurança jurídica e a equidade.”

Para Tavares (2023), “Os desafios encontrados pelas mulheres nas suas conquistas, tanto na política quanto na sociedade de modo geral (e um bom exemplo são as dificuldades no mercado de trabalho), ainda são imensos. Mesmo se admitindo que as mulheres estejam conquistando o seu espaço na política brasileira, é preciso defender a necessidade de aplicação de políticas públicas, como meio de ampliar a participação feminina.”

Com isso, fica claro que mesmo com a evolução da cota de gênero, os desafios para as mulheres na política ainda se fazem presente, portanto, é de suma importância a aprovação da Súmula 73, como também a avaliação do colegiado, para que assim venha a melhorar o texto da súmula, ao ponto de não prejudicar candidatas mulheres, que participe de forma honesta nas eleições.

CONCLUSÕES

Dessa maneira, é possível observar que apesar da participação femininas nas eleições serem desproporcional em relação aos homens a Súmula 73 é de grande importância para que seja prevenido a fraude a cotas de gênero nas eleições no Brasil. Com severas penalidades para partidos e coligações que não cumprirem com as cotas de gêneros.

Apesar das penalidades exigidas pela Súmula, atingirem de forma injusta mulheres que participaram de forma legal nas eleições, o TSE está a analisar esse caso, e por hora

está descartado o argumento de inserção das mulheres não poderia ter por consequência a cassação de uma mulher eleita.

REFERÊNCIAS

AKERMAN, W; AKERMAN P. M., Consultor Jurídico, 2024. Mulheres eleitas podem ser cassadas por fraude à cota de gênero? Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-mai-14/mulheres-eleitas-podem-ser-cassadas-por-fraude-a-cota-de-genero/>. Acesso em: 22 out. 2024.

ALMEIDA R. R; DORNAIKA K. 2024, Consultor Jurídico, 2024. Direito Eleitoral Fraude em cota de gênero: o avanço trazido pela Súmula 73, disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-out-14/fraude-em-cota-de-genero-o-avanco-trazido-pela-sumula-73/>. Acesso em 23 out. 2024.

Conheça o Brasil – População Quantidade de homens e mulheres. IBGE - Educa | Jovens. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html>.

Mulheres e política: decisões do TSE combatem fraudes à cota de gênero. TSE, 2023. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Marco/mulheres-e-politica-decisoes-do-tse-combatem-fraude-a-cota-de-genero>. Acesso em: 22 de out. 2024.

Súmula aprovada pelo TSE sobre fraude à cota de gênero consolida tese defendida pelo MP Eleitoral. MPF, 2024. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr2/2024/sumula-aprovada-pelo-tse-sobre-fraude-a-cota-de-genero-consolida-tese-defendida-pelo-mp-eleitoral>. Acesso em: 22 out. 2024.

TAVARES, R. T.: Os desafios da mulher na política. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-mar-08/katia-tavares-desafios-mulher-politica/>. Acesso em: 23 out. 2024

TSE aprova súmula sobre fraude à cota de gênero. TSE, 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Maio/tse-aprova-sumula-sobre-fraude-a-cota-de-genero>. Acesso em: 22 out. 2024.

TSE Mulheres. Justiça Eleitoral, 2024. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/>. Acesso em: 22 out. 2024

TSE tem jurisprudência pacificada sobre fraude à cota de gênero para as Eleições 2024. TSE, 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Julho/tse-tem-jurisprudencia-pacificada-sobre-fraude-a-cota-de-genero-para-as-eleicoes-2024>. Acesso em: 23 out. 2024